



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.03.03-2024

SECRETARIA: SEC.GER - CHEFE DE GABINETE

PROCEDIMENTO: ADMINISTRATIVO INTERNO - TIPO DE PROCESSO: ADMINISTRATIVO (PRINCIPAL) - ANÁLISE

DEPARTAMENTO ATUAL: PRESIDENCIA - VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS

SITUAÇÃO: EM TRAMITAÇÃO - POSSUI PROCESSO FILHOTE:

OBJETO: REQUERIMENTO PARA CORREÇÃO DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL OLAVO PINHEIRO

ABERTO EM: 08/01/2024 às 17:44:38

DOCUMENTOS JUNTADOS (37)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
8.804	TERMO DE ABERTURA	1	08/01/2024 às 17:44:40
8.877	COMPILADOS	12	08/01/2024 às 17:50:48
8.90C	DESPACHO	1	08/01/2024 às 18:00:41
1E.3A0	DESPACHO	2	07/03/2024 às 11:34:47
1F.E18	DESPACHO	1	11/03/2024 às 17:25:37
20.B0C	COMPILADOS	2	13/03/2024 às 10:13:31
20.BA0	ATO ASSINADO	2	13/03/2024 às 10:24:37
29.DF0	DESPACHO	1	28/03/2024 às 16:06:11
2E.14F	DESPACHO	1	10/04/2024 às 14:52:12
2E.367	DOCUMENTOS PESSOAIS	29	11/04/2024 às 10:37:19
3B.B65	PARECER JURÍDICO	11	16/05/2024 às 16:40:02
47.168	DESPACHO	1	07/06/2024 às 08:32:50
47.B29	COMPILADOS	18	10/06/2024 às 08:58:47
47.B7E	DESPACHO	1	10/06/2024 às 09:04:31
47.C94	DESPACHO	1	10/06/2024 às 09:20:12
D4.0FE	DESPACHO	1	26/12/2024 às 13:40:41
198.630	DESPACHO	1	30/12/2024 às 09:59:48
19C.8EB	REQUERIMENTO	9	07/01/2025 às 10:57:39
19C.F47	DESPACHO	1	10/01/2025 às 11:22:46
19D.9D5	DESPACHO	4	14/01/2025 às 10:17:55
19D.C9E	DESPACHO	1	15/01/2025 às 09:58:01
1A2.EF5	DESPACHO	1	24/01/2025 às 08:43:48
1A4.203	DESPACHO	1	27/01/2025 às 10:39:11
1A9.CBD	DESPACHO	2	05/02/2025 às 09:39:54
1EC.280	DESPACHO	2	13/05/2025 às 14:10:56

1F5.E37	DESPACHO	3	22/05/2025 às 09:52:40
24B.1C2	DESPACHO	2	03/09/2025 às 16:23:27
24B.322	DESPACHO	1	03/09/2025 às 16:38:29
24D.36D	DESPACHO	1	05/09/2025 às 10:02:40
254.816	DESPACHO	2	16/09/2025 às 12:08:26
264.014	DESPACHO	1	01/10/2025 às 09:15:51
264.B56	DESPACHO	1	02/10/2025 às 08:51:06
265.ADE	DESPACHO	1	02/10/2025 às 16:07:28
267.DE9	DESPACHO	1	06/10/2025 às 12:41:44
267.FE8	DESPACHO	1	06/10/2025 às 13:12:16
26A.C0E	DESPACHO	1	09/10/2025 às 08:24:22
2A1.06E	DESPACHO	3	03/12/2025 às 15:29:18

BUZIOS - RJ, 04 de dezembro de 2025 às 11:26:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Av. José Ribeiro Dantas, nº 5400,
Manguinhos - Armação dos Búzios/RJ
CEP: 28953-814
Fone: (22) 2629-8591

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 08 dias do mês de janeiro de 2024, procedemos a abertura do Processo Nº **3/2024**

Para constar, eu PATRICK LOPES CARVALHO portador do CPF nº [REDACTED] lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos auto administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PATRICK LOPES CARVALHO - CHEFE DE GABINETE**,
CPF: 133.21*.7-2 em 08/01/2024 17:44:40, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1741.4844.337X.6408.7214, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 8.804 - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PATRICK LOPES CARVALHO**, CPF: 133.21*.7-2, em 08/01/2024 17:44:40, contendo 38 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 17Z1.7U44.237E.7379.8461

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.zeropapelbuzios.com.br/verdocumento>



☆ REQUERIMENTO CORREÇÃO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL OLAVO ✕

(29 de dezembro de 2023 10:43)

Para: presidencia@armacaodosbuzios.rj.leg.br

pdf

REQUERIMENTO...
758KB

pdf

DOCUMENTOS E...
1.2MB

Prezado Patrick, bom dia.

Segue, respeitosamente, o requerimento de enquadramento funcional e correção salarial para abertura do processo e decisão do Sr. Presidente.

Grato

Olavo Pinheiro
Técnico Legislativo





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BÚZIOS

REQUERIMENTO

OLAVO PEREIRA PINHEIRO, brasileiro, advogado,

[REDACTED], servidor público municipal deste Poder Legislativo, vem respeitosamente expor para ao final REQUERER o que segue:

DOS FATOS

I - O requerente teve a seu favor uma decisão judicial liminar, que previa inclusive multa diária, nos autos do processo nº 0005788-62.2014.8.19.0078, no sentido de que a Câmara Municipal o empossasse no cargo de Técnico Legislativo. Os documentos do processo judicial são públicos e nem precisariam ser acostados aos autos, mas por uma questão de respeito à autoridade de V. Exa. e para facilitar o enquadramento jurídico juntam-se alguns documentos neste momento.

II - A mencionada decisão foi prolatada em dezembro de 2014 e a Câmara foi intimada via Diário da Justiça em **janeiro de 2015** (Doc. Anexo).

III - Após a intimação judicial referida, por livre escolha administrativa e jurídica própria, o Poder Legislativo **optou por não nomear** o requerente. A Câmara propôs diversos Recursos judiciais não logrando êxito em nenhum deles. O direito do requerente a sua nomeação foi se cristalizando no mundo jurídico. **A sentença no processo principal foi confirmada, e a liminar mantida, desta vez em caráter definitivo no leito do processo principal.**

IV - Em 27/05/2015 a Câmara teve outra decisão negativa em seu Agravo de Instrumento que discutia o efeito suspensivo da liminar concedida no processo principal. **Mais uma vez o direito do requerente à posse em seu cargo foi reafirmado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.**

V - Analisando o mérito do processo principal, a Corte de Justiça Estadual confirmou a sentença de mérito do juízo *a quo*, *sedimentando o status jurídico favorável ao requerente e reforçando o seu direito à nomeação*. **Fato que já havia sido assegurado em janeiro do ano de 2015.**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

VI - O Poder Legislativo mais uma vez optou por não dar posse ao requerente (fato já assegurado desde o ano de 2015 pela Justiça Estadual), e levou a discussão processual aos Tribunais Superiores.

VII - Simplificando para V. Exa. essa tramitação nos Tribunais de Brasília, no ano de 2021, de modo definitivo e cogente, o Superior Tribunal de Justiça confirmou o v. Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro esculpindo em granito o direito do requerente à sua posse no cargo de Técnico Legislativo da Câmara de Búzios. **Decisão esta que retroage jurídica e temporalmente a janeiro de 2015**, eis que a ordem de posse nunca teve efeito suspensivo, e só não foi cumprida por opção administrativa do Poder Legislativo contrariando a decisão judicial, que prescrevia inclusive multa diária.

DO DIREITO

VIII - Em termos didáticos, vale ressaltar a existência de um princípio jurídico milenar, a saber: o **nemo auditur propriam turpitudinem allegans**, ou, em outras palavras, ninguém pode se beneficiar da própria torpeza para defender um direito. Em definição didática e singela pode-se afirmar, sem margem de erro interpretativo, que o referido princípio "**ninguém pode se beneficiar da própria torpeza**" refere-se ao fato de que nenhuma pessoa pode fazer algo incorreto e/ou em desacordo com as normas legais e depois alegar tal conduta em proveito próprio, ou para defender suposto direito.

IX - O requerente teve o seu direito à posse garantido em janeiro de 2015, ou seja, **há 09 (nove) anos** e somente não tomou posse em seu cargo naquela época porque a Câmara Municipal optou em não cumprir a ordem judicial. O direito à posse foi garantido em todas as instâncias judiciais, sem qualquer efeito suspensivo, e mesmo assim o requerente não foi empossado. **O ato de não dar posse ao requerente foi considerado irregular de modo definitivo pelo Poder Judiciário.**

X - **Respeitável Presidente, em termos práticos, o peticionário por não ter tomado posse na data correta, repita-se, nunca houve efeito suspensivo da decisão de posse, deixou de ter incorporado aos seus vencimentos os benefícios funcionais de seu cargo público, anuênios, triênios, promoções e progressões entre outros, desde janeiro do ano de 2015, ou seja, benefícios que deveriam ter sido incorporados na sua remuneração nos últimos 09 (nove) anos.**

XI - O requerente possuía o direito de estar trabalhando desde janeiro do ano de 2015, mais não estava laborando porque a própria Câmara, descumprindo a ordem judicial, não o absorveu em seu quadro funcional. Conduta esta que foi considerada irregular e ilegal pelo Poder Judiciário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

XII - A Câmara, hoje, não poderia negar os direitos funcionais do servidor requerente alegando que o mesmo não estava laborando. O ato de não dar posse ao peticionário contrariando uma ordem judicial foi considerado irregular, ilegítimo, assim tal argumento não se sustenta do ponto de vista jurídico. Ninguém pode alegar a própria torpeza para defender suposto direito, trata-se de princípio jurídico milenar plenamente aplicável.

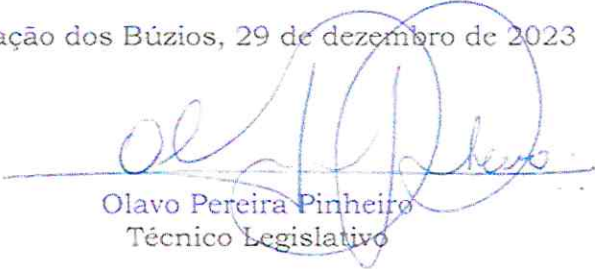
DO PEDIDO

XIII - Neste sentido, por todo o exposto, é o presente para REQUERER a V. Exa., com todo respeito e acatamento, o que segue:

- a) Sejam concedidos e incorporados ao vencimento base atual do requerente, **a partir de janeiro de 2024**, todos os benefícios funcionais previstos em leis e resoluções a que o peticionário teria direito desde janeiro de 2015, data que que o mesmo deveria ter sido empossado em seu cargo.
- b) Sejam **concedidos e incorporados ao vencimento base atual do servidor** os anuênios, triênios, promoções e progressões, previstos em leis e resoluções, calculados com base na tabela salarial vigente, **relativos a nove anos de trabalho**, equivalentes aos últimos nove anos (janeiro de 2015 a janeiro de 2024).
- c) Que o benefício de gratificação por mestrado do servidor seja calculado com base em sua nova remuneração e enquadramento, já com os benefícios funcionais apostilados.

Termos em que,
Espera deferimento.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2023


Olavo Pereira Pinheiro
Técnico Legislativo

Dados dos Personagens

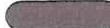
Impetrante

OLAVO PEREIRA PINHEIRO

Impetrado

MUNICIPIO DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Advogado(s)

-  OLAVO PEREIRA PINHEIRO
-  PROCURADOR DO MUNICIPIO
-  WHERLEN VENTURA DA SILVA

Histórico de personagens

Ver as alterações / exclusões do personagem

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)

Movimentação

Perquisar (por tipo de mo-)

Data da digitação:

20/01/2015

Data:

20/01/2015

Descrição:

Certifico que, na presente data, encaminho os autos para digitação de mandado de NOTIFICAÇÃO DE LIMINAR E CITAÇÃO

Data:

20/01/2015

Descrição:

Certifico que, na presente data, encaminhei o expediente de fl.44/45 para publicação no Diário da Justiça.

Data da publicação:

26/01/2015

Folhas do DJERJ.:

700/705

Data do expediente:

20/01/2015

Aguardando Publicação:

26/01/2015

Data de Recebimento:

19/12/2014

Descrição

(...) ISTO POSTO, CONCEDO LIMINARMENTE A SEGURANÇA, conforme a fundamentação supra, para DETERMINAR QUE O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS NOMEIE O IMPETRANTE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO JÁ DEVIDAMN...

Data da conclusão:

19/12/2014

Juiz:

MARCELO ALBERTO CHAVES VILLAS

Data da Distribuição:

18/12/2014

Serventia:

Cantório da 2ª Vara - 2ª Vara

<< < 7 8 > >> 10 ✓

Os autos dos processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJE/RJ.



 Dados dos Personagens

Impetrante

OLAVO PÉREIRA PINHEIRO

Impetrado

MUNICIPIO DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Advogado(s)

OLAVO PÉREIRA PINHEIRO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

WHERLLEN VENTURA DA SILVA

Histórico de personagens

1. [Ver alterações e histórico de personagens](#)

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)

 Movimentação

[Pesquisar por tipo de movimento](#)

Data da juntada:

27/05/2015

Número do documento:

of. s/nº

Descrição da Juntada:

DECISÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO- CONHECE O RECURSO E NEGA PROVIMENTO

Data da juntada:

04/03/2015

Número do documento:

201500917816 - Prog Comarca de Búzios

Data da juntada:

04/03/2015

Número do documento:

819201573015

Descrição da Juntada:

RECIBO DE MALOTE DIGITAL - ENCAMINHA INFROMAÇÃO

Data da juntada:

04/03/2015

Número do documento:

33/2015

Descrição da Juntada:



Data de Recebimento:

29/06/2016

Descrição

Ex positis, **CONCEDO A SEGURANÇA**, conforme a fundamentação supra, para DETERMINAR QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS NOMEIE O IMPETRANTE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO JÁ DEVIDAMENTE HOMO...

Data da conclusão:

16/05/2016

Juiz:

MARCELO ALBERTO CHAVES VILLAS

Data:

12/04/2016

Descrição:

Certifico que cumpro o despacho retro.

Data de Recebimento:

08/04/2016

Descrição

Numerem-se os autos. Após, voltem conclusos para sentença

Data da conclusão:

11/03/2016

Juiz:

MARCELO ALBERTO CHAVES VILLAS

« < 5 7 > » 10 ∨

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na tabela de Temporalidade de Documentos do PIERI.



Órgão Processante: SECRETARIA DA 13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 22ª CÂMARA CÍVEL)

Destino: GAB. DES CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Data de Devolução: 10/12/2019 18:57

FASE: Julgamento - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento - Conhecido o Recurso e Não-Provido - Unanimidade

Data do Movimento: 10/12/2019 13:00

Resultado: Com Resolução do Mérito

Motivo: Não-Provimento

COMPL.3: Conhecido o Recurso e Não-Provido - Unanimidade

Resultado: Com Resolução do Mérito

Motivo: Não-Provimento

COMPL.3: Conhecido o Recurso e Não-Provido - Unanimidade

Data da Sessão: 10/12/2019 13:00

Antecipação de Tutela: Não

Liminar: Não

Presidente: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA

Relator: DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Designado p/ Acórdão: DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Votação: Por Unanimidade

Decisão: Conhecido o Recurso e Não-Provido - Unanimidade

Texto: EM RETORNO DE VISTA, VOTOU O DES. MARCELO BUHATEM ACOMPANHANDO O RELATOR E O PRIMEIRO VOGAL, DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA, FICANDO ASSIM O RESULTADO: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

FASE: Despacho - Peça dia para julgamento

Data do Movimento: 06/12/2019 18:09

Tipo: Peça dia para julgamento

Magistrado: DES. MARCELO LIMA BUHATEM

Terminativo: Não

Despacho: Prossiga-se, reincluindo-se em pauta.

Destino: SECRETARIA DA 13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 22ª CÂMARA CÍVEL)

FASE: Conclusão ao Vogal para Pedido de vista

Data do Movimento: 04/12/2019 11:58

Magistrado: Vogal

Motivo: Pedido de vista

Magistrado: DES. MARCELO LIMA BUHATEM

Órgão Processante: SECRETARIA DA 13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 22ª CÂMARA CÍVEL)

Destino: GAB. DES MARCELO LIMA BUHATEM

Data de Devolução: 06/12/2019 18:09

FASE: Deliberação em Sessão - Pedido de Vista

Data do Movimento: 03/12/2019 13:00

Complemento 1: Pedido de Vista

Data da Pauta: 03/12/2019 13:00

Relator: DES. MARCELO LIMA BUHATEM

FASE: Deliberação em Sessão - Adiado o Julgamento

Data do Movimento: 26/11/2019 13:00

Complemento 1: Adiado o Julgamento

Data da Pauta: 26/11/2019 13:00

FASE: Juntada de Petição

Data do Movimento: 22/11/2019 13:30

Tipo: Petição

Petição: 3204/2019.00748252 Sem denominação (PETICAO)

Local Responsável: SECRETARIA DA 13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 22ª CÂMARA CÍVEL)

FASE: Publicação Pauta de julgamento ID: 3420332 Pág. 548/556

Data do Movimento: 18/11/2019 00:00

Complemento 1: Pauta de julgamento

Local Responsável: SECRETARIA DA 13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 22ª CÂMARA CÍVEL)

Data de Publicação: 18/11/2019





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1969707 - RJ (2021/0169003-6)

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA
RECORRENTE : MUNICIPIO DE ARMACAO DE BUZIOS
PROCURADORES : MARCELO RIBEIRO DE SOUZA [REDACTED]
EDUARDO RODRIGUES TORRES [REDACTED]
LAONY FRANCO DE ABREU FADDUL [REDACTED]
RECORRIDO : OLAVO PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADOS : PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA [REDACTED]
OLAVO PEREIRA PINHEIRO (EM CAUSA PRÓPRIA) [REDACTED]

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo **MUNICIPIO DE ARMACAO DE BUZIOS** contra acórdão prolatado, por unanimidade, pela 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no julgamento de apelação, assim ementado (fl. 547e):

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO LEGISLATIVO. APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. RESOLUÇÃO Nº 870/2013. CARGOS EM COMISSÃO. ASSESSORES LEGISLATIVOS. MESMA ATRIBUIÇÃO EM AMBOS OS CARGOS. DESEMPENHO DE FUNÇÃO TÉCNICA. TEMA 1010 DO STF. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO.

- Impetrante que foi aprovado em concurso público, realizado em 2012, para provimento de vaga, no cargo de Técnico Legislativo da Câmara de Vereadores de Armação dos Búzios, sendo classificado em 6º (sexto) lugar.
- Não se vislumbra na hipótese a alegada decadência, tendo em vista a existência de corrente jurisprudencial expressiva no sentido de que o termo a quo de cômputo do prazo decadencial é o término da validade do concurso. Precedentes jurisprudenciais.
- Não há que se cogitar em ausência de prova pré-constituída, diante da possibilidade de o magistrado comparar as atribuições de ambos os cargos, com a finalidade de formar seu livre convencimento. Além disso, é inconteste a criação dos cargos, bem como a nomeação de pessoas para ocupá-los. Ademais, o requerimento de prova emprestada é desinfluyente para o deslinde do feito, à medida que, no entender deste relator, o julgamento da questão sub judice independe do decidido no processo nº 23872-48.2013.8.19.0078.
- Classificação fora do número de vagas previsto no edital. Expectativa de direito à nomeação, ainda que novas vagas surjam durante da validade do certame, seja em decorrência de vacância ou de criação de ditas vagas por lei, salvo algumas hipóteses. Tema 784 do Supremo Tribunal Federal.
- Rol que não se adequa ao caso sub judice, vez que, como já elucidado, o



e os acórdãos indicados como divergentes. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AgRg no AREsp 611.941/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2015, DJe 24/04/2015 – destaque meu).

No que tange aos honorários advocatícios, da conjugação dos Enunciados Administrativos ns. 3 e 7, editados em 09.03.2016 pelo Plenário desta Corte, depreende-se que as novas regras relativas ao tema, previstas no art. 85 do Código de Processo Civil de 2015, serão aplicadas apenas aos recursos sujeitos à novel legislação, tanto nas hipóteses em que o novo julgamento da lide gerar a necessidade de fixação ou modificação dos ônus da sucumbência anteriormente distribuídos quanto em relação aos honorários recursais (§ 11).

Ademais, vislumbrando o nítido propósito de desestimular a interposição de recurso infundado pela parte vencida, entendo que a fixação de honorários recursais em favor do patrono da parte recorrida está adstrita às hipóteses de não conhecimento ou de improvemento do recurso.

Quanto ao momento em que deva ocorrer o arbitramento dos honorários recursais (art. 85, § 11, do CPC/2015), afigura-se-me acertado o entendimento segundo o qual incidem apenas quando esta Corte julga, pela vez primeira, o recurso, sujeito ao Código de Processo Civil de 2015, que inaugure o grau recursal, revelando-se indevida sua fixação em agravo interno e embargos de declaração.

Registre-se que a possibilidade de fixação de honorários recursais está condicionada à existência de imposição de verba honorária pelas instâncias ordinárias, revelando-se vedada aquela quando esta não houver sido imposta.

Na aferição do montante a ser arbitrado a título de honorários recursais, deverão ser considerados o trabalho desenvolvido pelo patrono da parte recorrida e os requisitos previstos nos §§ 2º a 10 do art. 85 do estatuto processual civil de 2015, sendo desnecessária a apresentação de contrarrazões (v.g. STF, Pleno, AO 2.063 AgR/CE, Rel. Min. Marco Aurélio, Redator para o acórdão Min. Luiz Fux, j. 18.05.2017), embora tal elemento possa influir na sua quantificação.

In casu, impossibilitada a majoração de honorários nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil de 2015, porquanto não houve anterior fixação de verba honorária.

Posto isso, com fundamento nos arts. 932, III e IV, do Código de Processo Civil de 2015 e 34, XVIII, a e b, e 255, I e II, do RISTJ, **CONHEÇO EM PARTE** do Recurso Especial, e, nessa extensão, **NEGO-LHE PROVIMENTO**.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

CHEFE DE GABINETE

Av. José Ribeiro Dantas, nº 5400,
Manguinhos - Armação dos Búzios/RJ
CEP: 28953-814
Fone: (22) 2629-8591

Informações do Documento

ID do Documento: **8.877** - Tipo de Documento: **COMPILADOS**.

Juntado por **PATRICK LOPES CARVALHO**, CPF: 133.21*. **7-*2 , em 08/01/2024 - 17:50:48

Código de Autenticidade deste Documento: 17V2.8W50.6482.8169.4357

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://www.zeropapelbuzios.com.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

CHEFE DE GABINETE

Av. José Ribeiro Dantas, nº 5400,
Manguinhos - Armação dos Búzios/RJ
CEP: 28953-814
Fone: (22) 2629-8591

DESPACHO

BUZIOS/RJ, 08 de janeiro de 2024.

Encaminho o requerimento do Sr. Olavo Pinheiro, para análise e emissão de parecer acerca do mesmo.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PATRICK LOPES CARVALHO - CHEFE DE GABINETE**,
CPF: 133.21*.7-2 em 08/01/2024 18:00:41, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1876.6R00.3417.H38Z.8484, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 8.90C - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **PATRICK LOPES CARVALHO**, CPF: 133.21*.7-2, em 08/01/2024 18:00:41, contendo 22 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 18E7.5400.141R.308X.7270

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.zeropapelbuzios.com.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROCURADORIA

Processo 03.03.03-2024

Trata-se de solicitação administrativa do servidor Olavo Pereira Pinheiro, ocupante do cargo de técnico legislativo, com o fim de obter a enquadramento funcional e correção salarial.

Não consta no processo a documentação referente a ficha funcional com nomeação, posse do candidato, os documentos exigidos em edital para tais atos, ou qualquer outra informação funcional do mesmo, razão pela qual solicito a juntada da documentação pendente para que seja possível a análise do pedido.

Armação dos Búzios, 07 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
LAONY FRANCO DE ABREU FADDUL
Data: 07/03/2024 11:28:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Laony Franco de Abreu Faddul
Procuradora





CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Av. José Ribeiro Dantas, nº 5400,
Manguinhos - Armação dos Búzios/RJ
CEP: 28953-814
Fone: (22) 2629-8591

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LAONY FRANCO DE ABREU FADDUL - PROCURADOR JURÍDICO**, CPF: 124.20*.7-0 em 07/03/2024 11:34:47, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11H7.3434.8476.U32K.1017, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1E.3A0** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **LAONY FRANCO DE ABREU FADDUL**, CPF: 124.20*.7-0, em 07/03/2024 - 11:34:47

Código de Autenticidade deste Documento: 1144.4R34.547E.7814.6301

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://www.zeropapelbuzios.com.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

CHEFE DE GABINETE

Av. José Ribeiro Dantas, nº 5400,
Manguinhos - Armação dos Búzios/RJ
CEP: 28953-814
Fone: (22) 2629-8591

DESPACHO

BUZIOS/RJ, 11 de março de 2024.

Ao Recursos humanos,

Para juntar os devidos documentos solicitados no (id:1e.ao) e encaminhar a Procuradoria para análise e prosseguimento.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVANA FONSECA DOS SANTOS - CHEFE DE GABINETE**, CPF: 103.77*.**7-3 em 11/03/2024 17:25:37, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1732.1U25.0369.K22R.1207, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1F.E1B - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **IVANA FONSECA DOS SANTOS**, CPF: 103.77*.**7-3, em 11/03/2024 17:25:37, contendo 25 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1730.4725.2369.875K.1440

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.zeropapelbuzios.com.br/verdocumento>



Matricula.....: 1429 OLAVO PEREIRA PINHEIRO

Regime : 1 ESTATUTARIO

Sexo : Masculino

Seca&o : 0 CAMARA DE BUZIOS

Prev. : 4 FUNPREV

Data Nasc. :

Departamento : 0 CAMARA DE BUZIOS

Est.Civil :

Nacionalidade: Brasileiro

Divisao : 4 CONCURSADO

Grau Inst.: SUPERIOR COMPLETO

Dep.- IR: 0 Sal Fam.: 0

Cart. Prof. : - -

CPF :

-----Dados Funcionais

Data Admissao: 17/03/2023 Tipo : Admissao do Empregado c/ emprego anterior Op.FGTS : NAO Optante Data Opcao:

Banco Salario: 6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL Conta : Telefone:

Celular :

Cargo : 19 TECNICO LEGISLATIVO I Funcao : 0 CBO : 111415

Tipo Salario : Mensal Forma: Mensalista Salario: 6.120,15 Horario : 8

Referencia : 72 TECNICO LEGISLATIVO NSI Vlr Ref: 6.120,15

Vinc. RAIS : 30 Servidor regido pelo Regime Ju CCusto : 002 FUNPREV

Endereco , RJ

Filiacao-Mae : Pai :

-----Situacao Funcionario

Situacao : CALCULO NORMAL.. Recisao : Data Rescisao :

Observacao:

Funcionarios : 1

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10W3.6V13.6169.X771.2508 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE ARMACAO DOS BUZIOS - RJ
Proc. Adm: 00003.03.03-2024 - ADMINISTRATIVO (PRINCIPAL) - ANALISE



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
RECURSOS HUMANOS

Av. José Ribeiro Dantas, nº 5400,
Manguinhos - Armação dos Búzios/RJ
CEP: 28953-814
Fone: (22) 2629-8591

Informações do Documento

ID do Documento: **20.B0C** - Tipo de Documento: **COMPILADOS**.

Juntado por **MARILANDA GOMES DE SA FARIAS**, CPF: 835.39*. **7-*8, em 13/03/2024 - 10:13:31

Código de Autenticidade deste Documento: 10W3.6V13.6169.X771.2508

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://www.zeropapelbuzios.com.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA DE N.º 23, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 27, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no processo judicial nº. 00005788-62.2014.8.19.0078.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica NOMEADO o sr. OLAVO PEREIRA PINHEIRO, CPF [REDACTED], para tomar posse, na forma do art. 14, §1º da Lei Complementar de nº. 15/2007, no cargo efetivo de Técnico Legislativo nesta Câmara Municipal.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 17 de março de 2023.

Armação dos Búzios, 21 de março de 2023.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

ADIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

Publicado
Diário Oficial
Edição nº
159
Em
21 / 03 / 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

RECURSOS HUMANOS

Av. José Ribeiro Dantas, nº 5400,
Manguinhos - Armação dos Búzios/RJ
CEP: 28953-814
Fone: (22) 2629-8591

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **MARILANDA GOMES DE SA FARIAS - AGENTE LEGISLATIVO**, CPF: 835.39*.**7-*8 em 13/03/2024 10:24:37, Cód.
Autenticidade da Assinatura: 10W5.4824.436U.8469.2344, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **20.BA0** - Tipo de Documento: **ATO ASSINADO**.

Elaborado por **MARILANDA GOMES DE SA FARIAS**, CPF: 835.39*.**7-*8 , em 13/03/2024 - 10:24:37

Código de Autenticidade deste Documento: 10K3.0R24.6363.K359.8235

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://www.zeropapelbuzios.com.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Av. José Ribeiro Dantas, nº 5400,
Manguinhos - Armação dos Búzios/RJ
CEP: 28953-814
Fone: (22) 2629-8591

DESPACHO

BUZIOS/RJ, 28 de março de 2024.

Ao Departamento Administrativo,

Para que providencie todos os documentos solicitados no despacho 1E.3A0, uma vez que houve a juntada apenas na ficha funcional do servidor e o ato de posse.

Att.
Laony Franco de Abreu Faddul

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LAONY FRANCO DE ABREU FADDUL - PROCURADOR JURÍDICO**, CPF: 124.20*.**7-*0 em 28/03/2024 16:06:11, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16R8.2806.2114.762V.4587, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 29.DF0 - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **LAONY FRANCO DE ABREU FADDUL** CPF: 124.20*.**7-*0, em 28/03/2024 16:06:11, contendo 42 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 16R8.8406.5114.X68R.5544

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.zeropapelbuzios.com.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
RECURSOS HUMANOS

Av. José Ribeiro Dantas, nº 5400,
Manguinhos - Armação dos Búzios/RJ
CEP: 28953-814
Fone: (22) 2629-8591

DESPACHO

BUZIOS/RJ, 10 de abril de 2024.

Conforme solicitado segue em anexo todos os documentos do Servidor Olava Pereira Pinheiro.

atenciosamente

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **MARILANDA GOMES DE SA FARIAS - AGENTE LEGISLATIVO**, CPF: 835.39*.**7-*8 em 10/04/2024 14:52:12. Cód. Autenticidade da Assinatura: 1437.5652.512X.372X.5484, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 2E.14F - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **MARILANDA GOMES DE SA FARIAS**, CPF: 835.39*.**7-*8, em 10/04/2024 14:52:12, contendo 20 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 14V8.7E52.112E.U36A.0258

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.zeropapelbuzios.com.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA DE N.º 23, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 27, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no processo judicial nº. 00005788-62.2014.8.19.0078.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica NOMEADO o sr. OLAVO PEREIRA PINHEIRO, CPF [REDACTED], para tomar posse, na forma do art. 14, §1º da Lei Complementar de nº. 15/2007, no cargo efetivo de Técnico Legislativo nesta Câmara Municipal.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 17 de março de 2023.

Armação dos Búzios, 21 de março de 2023.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

ADIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

Publicado
Diário Oficial
Edição n.º
159
Em
21 / 03 / 2023



DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO DE FUNCIONÁRIO OU VEREADOR

FICHA CADASTRAL Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Dados do funcionário		PIS: [REDACTED]	
Nome:	OLAVO PEREIRA PINHEIRO	Data Nas:	[REDACTED]
Endereço:	[REDACTED]	nº:	[REDACTED]
Bairro:	[REDACTED]	Cidade:	[REDACTED]
UF:	RJ	CEP:	[REDACTED]
Telefone:	[REDACTED]	Estado Civil:	[REDACTED]
Data nasc:	[REDACTED]	Grau de Instrução:	Superior
Nome do Pai:	[REDACTED]		
Nome da Mãe:	[REDACTED]		
CPF:	[REDACTED]	Nº CTPS:	[REDACTED]
Série:	[REDACTED]	Data Expedição:	[REDACTED]
Identidade nº:	[REDACTED]	Org. Emissor:	043 RJ
Data Expedição:	[REDACTED]		
Título de eleitor:	[REDACTED]	Zona:	[REDACTED]
Seção:	[REDACTED]		
Certificado militar:	[REDACTED]	Categoria:	[REDACTED]
Série:	[REDACTED]		
Carteira de habilitação:	[REDACTED]	Categoria:	[REDACTED]
Validade:	[REDACTED]		

Dados da empresa	
Função:	Salário inicial R\$:
Data admissão:	Ato nº:
Adicionais ()	Inclusividade ()
Periculosidade ()	Comissões ()
Descontos ()	Vale transporte ()
Sindical ()	Convênios ()

Caso o funcionário utilize o vale transporte informar horário de uso e quantidade de vales.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA REGISTRO DO FUNCIONÁRIO

- (X) Carteira de trabalho
- (X) Cópia da certidão de nascimento dos filhos
- (X) Cópia da certidão de casamento (se casado) ou de nascimento (se solteiro)
- (X) Outros (cópia RG e CPF)
- (X) Comprovante residência (conta de Luz, Água, ou Telefone)

Data: 16/03/23

Data de recebimento na Administração: / /

Assinatura: [Signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **OLAVO PEREIRA PINHEIRO**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de [REDACTED] e [REDACTED], nascido(a) ao [REDACTED], natural de CABO FRIO/RJ, documento de identificação [REDACTED] CPF [REDACTED]

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:41 de 16/03/2023



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **OLAVO PEREIRA PINHEIRO**

Inscrição: [REDACTED]

Zona: [REDACTED]

Seção: [REDACTED]

Município: [REDACTED]

UF: RJ

Data de nascimento: [REDACTED]

Domicílio desde [REDACTED]

Filiação: [REDACTED]

Certidão emitida às 13:36 em 16/03/2023



Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código: [REDACTED]



* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Nome: CLAUDE PEREIRA PINHEIRO
Função: TECH. CO. LEGISLATIVO
Estado Civil: [REDACTED]

RG: [REDACTED]
Matrícula: [REDACTED]
Nascimento: [REDACTED]

Podem ser Dependentes, para efeito do Imposto de Renda:

- 1- Cônjugado(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;
- 2- Filho(a) ou enteado(a) até 24 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado físico ou mentalmente para o trabalho;
- 3- Filho(a) ou enteado(a) universitário ou cursando a educação de segundo grau, até 24 anos;
- 4- Menor(a), nato(a) ou binato(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado físico ou mentalmente para o trabalho;
- 5- Menor(a), nato(a) ou binato(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha dado sua guarda judicial até os 21 anos;
- 6- Pais, avós e bisavós que, em 2007, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 14.992,32;
- 7- Menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- 8- Pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

ATENÇÃO:

Filho de pais separados:

- I- O contribuinte pode considerar como dependentes os filhos que ficarem sob sua guarda, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. Nesse caso, deve oferecer à tributação, na sua declaração os rendimentos recebidos pelos filhos, inclusive a importância recebida do ex-cônjuge a título de pensão alimentícia;
- II- O responsável pelo pagamento da pensão alimentícia pode deduzir o valor efetivamente pago a este título, sendo vedada a dedução do valor correspondente ao dependente, exceto no caso de separação judicial ocorrida em 2007, quando podem ser deduzidos, neste ano, os valores relativos a dependentes e a pensão alimentícia.

O fato de os dependentes receberem no ano-calendário rendimentos tributáveis ou não, não descaracteriza essa condição, desde que tais rendimentos sejam somados aos do declarante.

(Lei nº 9.250, de 1995, art. 15; RIR/1999, art. 77, § 1º, RN SRP nº 15, de 2001, art. 36)

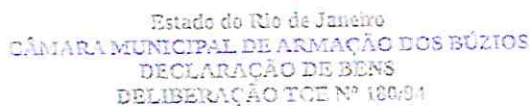
DADOS DO DEPENDENTE

NOME	GRAU DE PARENTESCO	CPF DOS DEPENDENTES (OBRIGATÓRIO - RFB Nº 1760)	DATA DE NASCIMENTO
X	X	X	X

Assumo inteira responsabilidade pela exatidão das informações contidas nesta declaração e comprometo-me a comunicar qualquer alteração que venha ocorrer.

16/03/23

Assinatura do Servidor



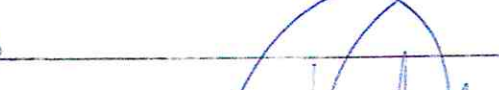
NOME DO SLAVADOR	OLAVO PEREIRA PINHEIRO	DATA DE NASCIMENTO	[REDACTED]
ENDEREÇO	[REDACTED]	TELEFONE	[REDACTED]
RELACAO	[REDACTED]		
PROFISSAO	ADVOGADO	NACIONALIDADE	CABO VERDE
CARTeira DE IDENTIDADE	[REDACTED]	TITULO ELEITORAL	[REDACTED]
DEPENDENTES	[REDACTED]	DATA DE NASCIMENTO	[REDACTED]
CONJUGUE	[REDACTED]	DATA DE NASCIMENTO	[REDACTED]

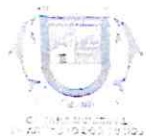
[illegible]

QUANTIDADE DE DEPENDENTES COM INFORMAÇÃO DE BENS E VALORES:

SPA EN 16/03/23

23





CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE
PARENTESCO
(SUMULA VINCULANTE 13 DE STF)

DECLARO, para fins de comprovação junto a CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, que tenho inteiro conhecimento dos termos da Resolução nº 631/2009, em cumprimento ao disposto na Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal, que NÃO possuo relação de parentesco com agentes políticos, no exercício do mandato, e servidores ou empregados públicos, investidos em cargo de Direção, Chefia ou Assessoramento do Poder Legislativo Municipal.

Armação dos Búzios, 16 de MARÇO de 2023.


Assinatura do Servidor/Empregado
Cargo ou Emprego em Comissão

OLAVO PEREIRA PINHEIRO

Nome Legível

CPF:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

De OLAUD PEREIRA PINHEIRO
Nacionalidade BRAS. Estado Civil [REDACTED] portador(a) da
carteira de identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]
[REDACTED] Residente em [REDACTED]
[REDACTED], Declaro, sob
as cominações legais, para fins de contratação para emprego na CÂMARA MUNICIPAL
DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS [REDACTED] detentor(a) de cargo, função ou
contrato em esferas governamentais, sociedade de economia mista ou entidade autárquica,
empresa ou companhia mantida pelos poderes públicos.

[REDACTED]
Município [REDACTED]
Entidade(s) Empregado(s) [REDACTED]
Horário de Trabalho [REDACTED]
OBS: em caso de aposentadoria pelo Serviço Público, DECLARO:
Órgão empregador [REDACTED]
Cargo/emprego [REDACTED]

Armação dos Buzios, 16 de Março de 2025.

[Assinatura]
Assinatura



Universidade Veiga de Almeida

O Reitor da Universidade Veiga de Almeida, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, no ano de 2000 e a colação de grau realizada em 17/01/2001, confere o título de Bacharel em Direito a OLAVO PEREIRA PINHEIRO, nascido a , nacionalidade Brasileira, natural de Rio de Janeiro, Cédula de Identidade nº , expedida , e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

466 Rio de Janeiro 06 de dezembro de 2005
Pro-Reitor Acadêmico Reitor
 Diplomado



REITOR
MARIO VEIGA DE ALMEIDA JÚNIOR

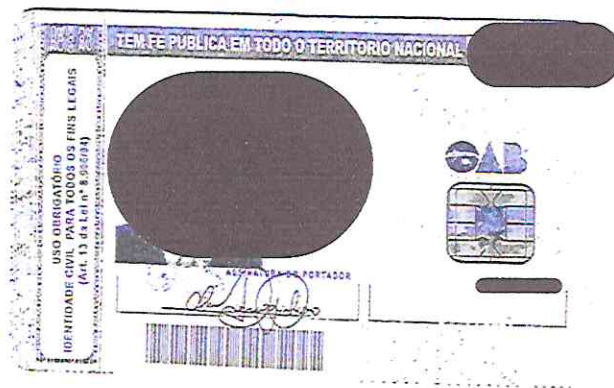
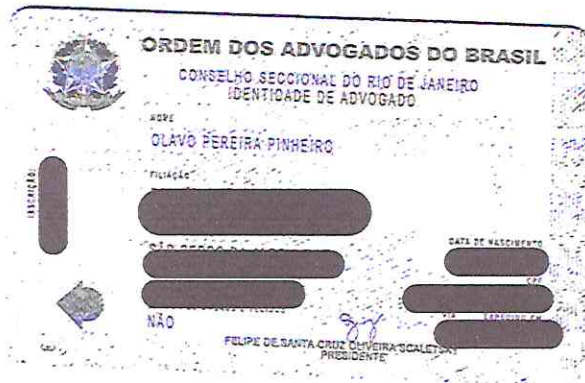
PRÓ-REITOR ACADÊMICO
PROF. LUIS CHIGANER

UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA - UVA
CURSO DE DIREITO
RECONHECIDO

UVA - UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA
Diploma registrado sob n.º 12.22
Livro RD.2 fls. 055 em 06/12/2005
Processo n.º 109508/2005
de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 48, da
lei n.º 9394, de 20 Dez. 96

Divisão de Registro de Certificados e Diplomas
06/12/2005
Universidade Veiga de Almeida - UVA
CRISTINA GOMES FERREIRA
DIVISÃO DE REGISTRO DE
CERTIFICADOS E DIPLOMAS.
Prof. Edmarcelino Torres Redrigues
DIVISÃO DE REGISTRO DE
CERTIFICADOS E DIPLOMAS.

000003.03.03-2024



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR OLAVIA PEREIRA PINHEIRO

DATA DE NASCIMENTO Nº INSCRIÇÃO ZONA SEÇÃO

JUIZ ELEITORAL

VALIDAMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



OLAVO PEREIRA PINHEIRO

Requerimento

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ-RJ

OLAVO PEREIRA PINHEIRO, brasileiro,

Advogado, portador da identidade nº [REDACTED], residente no [REDACTED]

respeitosamente, *oportuno tempore*, expor para ao final REQUERER o que segue:

DOS FATOS

I - O servidor se encontrava cedido ao Município de São Pedro da Aldeia até a data de 14/03/23. Tendo em vista que a manutenção da cessão do interessado foi indeferida pelo Chefe do Poder Executivo [REDACTED] nos autos do processo administrativo nº 1551/2021, por ordem do respeitável Procurador Geral do Município (doc. anexo) o servidor teria o prazo de 05 (cinco) dias após a notificação oficial para se apresentar ao trabalho e retornar ao exercício do seu cargo efetivo [REDACTED]

II - A data estipulada pela Secretaria de Recursos Humanos para a apresentação do requerente foi 15/03/2023.

III - Contudo, na data de 13/03/2023 o servidor requerente foi surpreendido por uma convocação (doc. anexo) da Câmara Municipal do Município de Armação dos Búzios para tomar posse em cargo efetivo (Técnico Legislativo) para o qual realizara concurso público anteriormente.

DO DIREITO

IV - O Estatuto dos Servidores de [REDACTED] em seu artigo 26, V, autoriza a declaração de [REDACTED] e a consequente reserva do cargo público de servidor efetivo aprovado em concurso público para posse em cargo inacumulável, *verbis*:

Art. 26. A [REDACTED] do cargo público decorrerá de:

...

V - Posse em outro cargo efetivo [REDACTED]

OLAVO PEREIRA PINHEIRO

Requerimento Vacância

V - Neste sentido, com fulcro no artigo legal referido, e seguindo a esteira da pacífica jurisprudência pátria que assegura a [REDACTED] do cargo público e a consequente [REDACTED] do mesmo até o final do estágio probatório no novo cargo, é o presente para respeitosamente REQUERER:

DO PEDIDO

- a) A declaração de [REDACTED] do cargo público detido pelo servidor requerente: [REDACTED], [REDACTED]
- b) A [REDACTED] do cargo do mencionado cargo até a conclusão do estágio probatório do cargo efetivo de Técnico Legislativo a ser ocupado junto à Câmara Municipal de Armação dos Búzios.
- c) A formalização do ato através da devida Portaria a ser publicada em órgão oficial.

Termos em que,
Espera deferimento.

[REDACTED]

OLAVO PEREIRA PINHEIRO

[REDACTED]



Olavo Pinheiro <olavospa@gmail.com>

Total Publicações 1. DJ RJ 04/04/23, DJU 03/04/23 (30.8099242)

1 mensagem

rd_oabrj@recortedigital.adv.br <rd_oabrj@recortedigital.adv.br>
Para: [REDACTED]

4 de abril de 2023 às 07:49

Essa mensagem foi produzida pelo
serviço **RECORTE DIGITAL** da OAB/RJ.
Para mais informações sobre o serviço, acesse
www.oabrj.org.br.

Uma cópia dos últimos 45 dias, das
publicações enviadas pelo
RECORTE DIGITAL, pode ser obtida
acessando o site Histórico de Publicações.

CENTRAL DE SUPORTE DO RECORTE DIGITAL: (21) 4063-5658 / rd_oabrj@recortedigital.adv.br

Recorte Digital - OAB - Resultado da Busca

Advogado(a)	OLAVO PEREIRA PINHEIRO
Número da OAB	[REDACTED]
Data processamento/pesquisa	04/04/2023 (RJ)

Publicação: 1**Data de Disponibilização:** 01/04/2023**Data de Publicação:** 01/04/2023**Jornal:** Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro**Caderno:** DOMMACRJ**Página:** 00005**Local:** PODER EXECUTIVO .**Publicação:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE
[REDACTED] SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SEMARH Nº. 072/2023 O SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Decreto 049/2023, publicado em 04 de março de 2023; RESOLVE Art. 1º Declarar vago a partir de 23 de março de 2023, nos termos do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar Municipal n.º 011/1998, o cargo público de [REDACTED], ocupado pelo servidor **OLAVO PEREIRA PINHEIRO**, matrícula n.º [REDACTED] conforme solicitado nos autos do procedimento administrativo n.º [REDACTED] em razão de posse em outro cargo efetivo [REDACTED] através do ATO DA MESA DIRETORA DE N.º 23, DE 21 DE MARÇO DE 2023, EXPEDIDA PELA CAMARA MUNICIPAL DE ARMACAO DOS BUZIOS. [REDACTED] 29 de Março de 2023. ARISTOFANIS QUIRINO DOS SANTOS Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos

Total de Publicações: 1

Clique aqui e visualize a versão para impressão

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=9af6643d74&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1762242487691722081>



CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

142
h.

Ofício n.º 130 /2015

Armação dos Búzios, 06 de Maio de 2015.

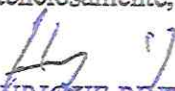
Aos Exmo. Sr. Prefeito André Granado

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação do Sr. Olavo Pereira Pinheiro, 6 (sexto) colocado no concurso público para o cargo efetivo de Técnico Legislativo, em decorrência de decisão judicial, no prazo de 30 dias.

Venho, por meio deste, respeitosamente, solicitar que seja publicado no Boletim Oficial próximo o ato que efetiva tal medida e que segue em anexo.

Certo da compreensão de V. Exa, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração e me colocar à disposição para fornecer qualquer suporte que venha a ser necessário.

Atenciosamente,


CARLOS HENRIQUE PINTO GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Armação dos Búzios
Sr. André Granado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

143
5

ATO DO PRESIDENTE DE N.º 123, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando que existe decisão judicial determinando que seja promovida a nomeação do Sr. Olavo Pereira Pinheiro, 6 (sexto) colocado no concurso para o cargo de Técnico Legislativo, em 30 dias.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, no cargo efetivo de Técnico Legislativo, o Sr. Olavo Pereira Pinheiro, por força de determinação judicial.

Art. 2º. Fica CONVOCADO o Sr. Olavo Pereira Pinheiro para a entrega da documentação exigida no edital no prazo de 15 dias.

Art. 3º. O presente ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos desde a data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 06 de Maio de 2015.


CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Presidente